



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

RESOLUÇÃO Nº 016/2024

Institui Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral.

EMENTA

Estabelece a implementação da Educação Integral, em Tempo Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Sobradinho, regulamentando diretrizes, objetivos, princípios, organização curricular, funcionamento, formação docente, metodologia e avaliação, em consonância com a legislação educacional vigente.

CONSIDERANDO

- Constituição Federal de 1988 (art. 205 e 206);
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96;
- O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);
- A Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular Gaúcho (RCG);
- A Indicação CME/SHO nº 04/2023, que orienta a implementação da política local de Educação Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a implementação da Educação Integral, em Tempo Integral, nas Escolas Municipais Geralcino Dornelles e São Valentim, podendo ser implementada nas demais Escolas Municipais do município de Sobradinho, definindo as Diretrizes para tal.

Art. 2º Considera-se Educação Integral em escola de tempo integral, a escola que cumprir uma jornada de duração igual ou superior a 35 horas semanais, 7 horas diárias;

200 dias letivos e 1400 horas anuais, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade, conforme planejamento da Escola e da mantenedora.

Parágrafo Único A definição de uso dos espaços da comunidade deve estar em acordo com as normas existentes e definidas na Proposta-Político-Pedagógica da escola, que ocasionalmente não tenha todos os espaços necessários em sua estrutura física para desenvolvimento de determinadas atividades escolares.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 3º Entende-se por Educação Integral, segundo a BNCC – Base Nacional Comum Curricular: “A educação integral é uma concepção de uma educação que se compromete com uma formação integral, contextualizada, democrática, inclusiva e transformadora, que se preocupa com a formação de sujeitos capazes de construir conhecimento e não apenas sujeitos instruídos em um processo passivo de escolarização”.

Parágrafo Único Os saberes/conhecimentos da educação integral em tempo integral não devem ser compartimentalizados e sim fomentados para a realização dos projetos de vida. O protagonismo estudantil deve ser o alicerce desta concepção de Educação.

Art. 4º O Projeto de Educação Integral deve ser construído coletivamente, visando à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 5º A Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve estar consonante com a concepção de Educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

Parágrafo Único O termo integral, nesta Resolução sobrepõe-se à visão reducionista que fragmenta saberes e privilegia a dimensão cognitiva/intelectual, em detrimento da física, emocional, afetiva, social e cultural

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 6º A política da Educação Integral em Tempo Integral, objetiva o desenvolvimento de ações socioeducativas que venham ao encontro do cumprimento das metas previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 7º O objetivo principal da Escola Integral em Tempo Integral é diminuir as desigualdades educacionais e sociais, oportunizando ao estudante, acesso a diferentes saberes.

Art. 8º São ainda objetivos que devem pautar a Educação Integral em Escolas de Tempo Integral;

I - Fomentar e promover o diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

II- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III - Criar uma ambiência saudável de convivência entre professores, estudantes, famílias e suas comunidades;

IV - Viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético;

V - Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família,

escola e comunidade para que a Proposta Político Pedagógica de educação integral seja desenvolvida de forma plena.

VI - Agregar a Base Nacional Comum Curricular um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

VII - Incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento.

VIII - Propor atividades educacionais à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 9º São princípios da Educação Integral em escolas de tempo integral:

I - A articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambientes, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II - A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, Centro de Eventos, museus e cinemas;

III- A integração entre as políticas educacionais e sociais, observando a vivência nas comunidades escolares;

- IV- A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;
- V - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
- VI - A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
- VII - A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico - metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral;
- VIII – Proposição de atividades educacionais adequadas à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 10 - As Diretrizes que embasam a Educação Integral em Tempo Integral devem seguir os pressupostos previstos no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular, orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, elencadas e ratificadas por este órgão normativo:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens

prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até a Educação Básica em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da Proposta Pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios estudantis, associações e assembleias estudantis, durante a Educação Básica;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão

escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas; XIV - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XV - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVI - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVII - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

§1º Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

§2º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO ALVO

Art. 11- O público alvo da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são os estudantes matriculados em tempo integral nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, contempladas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Na Rede Municipal de Ensino de Sobradinho passa a ser considerado público alvo da Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes matriculados do Pré ao 2º ano, nas EMEBs Geralcino Dornelles e São Valentim, podendo as matrículas e as Escolas ser ampliadas no decorrer dos anos.

§ 2º Os estudantes público alvo da educação especial estarão amparados em Normativa exarada pelo CME.

Art. 12- A Escola definida como Escola Integral em Tempo Integral deverá adequar sua Proposta Político Pedagógica à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, e estar alinhada à oferta em jornada em tempo integral, conforme definido no Art. 2º dessa Resolução.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - A Escola de Educação Integral em Tempo Integral deverá ter seu horário nos turnos manhã e tarde, de forma integral.

Art. 14 - A carga horária semanal será de no mínimo 35 horas, assim distribuída com I - atividades curriculares da base nacional comum curricular e parte diversificada, quando se tratar de oferta do Ensino Fundamental, e outras atividades

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15 - Todas as atividades pedagógicas realizadas nas 35 horas semanais devem convergir para formação integral do estudante, totalizando 1400 horas. Farão parte do currículo, da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos, pela mantenedora, no DOTM – Documento Orientador do Território do Município de Sobradinho e outras atividades complementares, respeitando a especificidade e característica das escolas.

Art. 16 - Cada Escola Integral em tempo Integral planejará, participativamente com professores, estudantes e comunidade Escolar, sua Organização Curricular, em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º À medida que a Escola Integral em Tempo Integral for sendo implementada, o Plano de Organização Curricular deverá fazer parte da documentação a ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, para ser aprovado.

CAPÍTULO VII

DA METODOLOGIA

Art. 17 - A metodologia da Educação Integral em tempo Integral deve proporcionar a construção de conhecimentos importantes para a formação integral do estudante, por meio de protagonismos ativos que desenvolvam as infâncias e adolescências, visando:

I - O desenvolvimento pleno dos estudantes e incorporando no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 18 - A avaliação dos estudantes descrita no Regimento Escolar e na Proposta Político Pedagógica da Escola deve constituir em uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das Escolas em Tempo Integral.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Art. 19 - Caberá à mantenedora das Escolas em Tempo Integral oferecer e coordenar a formação continuada dos professores e demais profissionais que trabalham com os estudantes de matrículas em tempo integral.

Art. 20 - Será garantida a formação continuada aos professores nas diferentes áreas do conhecimento, com foco na educação integral.

Parágrafo Único Na formação continuada, definida no caput deste artigo, devem também ser trabalhadas as formas de registros dos conhecimentos produzidos pelos estudantes, na forma adotada na PPP e Regimento da Escola.

Art. 21 - Deverá ser observada a formação inicial dos professores, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, para atuar nas etapas de Ensino com oferta de Educação Integral, em especial, com os componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

CAPÍTULO X

DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS

Art. 22 - Espaços físicos e equipamentos deverão estar descritos no Plano de Organização Curricular de cada Escola da Rede Municipal de Ensino e apresentados à

mantenedora e ao CME.

Parágrafo Único No Programa Escola de Tempo Integral, apresentado pelas Escolas, mais especificamente na Organização Curricular deverá ser providenciada a listagem de equipamentos a serem utilizados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Para a implementação da Política Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, a mantenedora – Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho elaborou Plano específico, com base na Indicação CME SHO Nº 01/2023, que orienta o referido processo.

Art. 24 - O CME – Conselho Municipal de Educação autoriza a implementação da Escola Integral em Tempo Integral nas escolas baseando-se no Programa Escola de Tempo Integral encaminhado pela SME e requer a **apresentação imediata** do Calendário Escolar e Quadro de Pessoal especificado.

Parágrafo Único Notifica o prazo de **60 (sessenta) dias** para que sejam atualizados e apresentados os seguintes documentos: Proposta Político Pedagógica, Regimento Escolar adequados a nova metodologia de trabalho e Cronograma de Formação Continuada dos trabalhadores em Educação da referida Escola.

Art. 25 - Esta Resolução regulamenta a implementação da Escola Integral em Tempo Integral na EMEBs Geralcino Dornelles e São Valentim.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sobradinho, 23 de fevereiro de 2024.

Aprovada em Sessão Plenária, 23 de fevereiro de 2024.

Comissão de Legislação e Normas

Joelma Antônia Vieira

Kélen Piazza de Moraes

Luana Lazzari

Catiéle Henker Mergen Bonelli

Presidente do CME/SHO

